

CURSOS DE MESTRADO EM ENSINO

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras de avaliação dos estudantes dos cursos de Mestrado em Ensino, no âmbito mais geral do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências da Universidade de Lisboa, aprovado pela Comissão Científica do Senado, a 4 de Julho de 2008, pela Deliberação n.º 28/2008.

Artigo 2.º

Definição

Entende-se por avaliação das aprendizagens, o processo deliberado e sistemático de recolha de informação tendo em vista: a) apoiar os estudantes na aquisição de conhecimentos e no desenvolvimento das competências definidas em cada uma das unidades curriculares; b) certificar os conhecimentos adquiridos e as competências desenvolvidas pelos estudantes tendo em conta as finalidades e objectivos definidos no âmbito dos programas das unidades curriculares; e c) dotar o docente de elementos de regulação dos seus procedimentos de ensino.

Artigo 3.º

Responsabilidade

1. A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade do coordenador da unidade curricular e do(s) respectivo(s) docente(s).
2. O regime, modalidades e elementos de avaliação de cada unidade curricular, bem como as regras de assiduidade, são obrigatoriamente explicitados numa *Ficha de Unidade Curricular*. Cada *Ficha de Unidade Curricular* deverá ser pública e estar acessível no sítio www dos

Cada *Ficha de Unidade Curricular* deverá ser pública e estar acessível no sítio www dos Mestrados em Ensino e no sítio www da instituição onde a unidade curricular é lecionada, devendo ser comunicada aos alunos na primeira aula.

Artigo 4.º

Regimes de avaliação

1. Consideram-se os seguintes regimes de avaliação: Regime de Avaliação Ordinário e Regime de Avaliação Especial.
2. No Regime Ordinário, a avaliação:
 - a) Exige um mínimo de dois terços de assiduidade devendo, nessa quantidade, serem consideradas as faltas esporádicas, desde que justificadas, até dez dias úteis seguintes, por motivo de força maior, às aulas efetivamente lecionadas ou aos seminários ou sessões tutoriais realizadas, devendo os docentes registar a presença dos alunos nas horas de contacto.
 - b) Poderá ser concretizada de diferentes modos (e.g. testes, apresentações orais, trabalhos escritos de natureza diversa, relatórios, projectos, simulações, portfolios, etc.) e em diferentes momentos ao longo do período curricular (período letivo e/ou período de avaliações), de acordo com o estipulado na *Ficha de Unidade Curricular*;
 - c) Contempla, no mínimo, dois elementos de avaliação, sendo um deles, pelo menos, realizado individualmente.
3. O Regime Especial aplica-se preferencialmente aos estudantes em regime especial, que não tenham possibilidade de frequentar a unidade curricular no regime geral, de acordo com o definido no Artigo 5º. Para usufruírem deste regime de avaliação, os estudantes devem, no início do respectivo semestre letivo, acordar com o docente a forma de acompanhamento da unidade curricular, tendo em conta o estipulado na *Ficha de Unidade Curricular*.
4. Não se aplica o Regime Especial às unidades curriculares de Iniciação à Prática Profissional.
5. No Regime Especial, a avaliação:
 - a) Poderá ser realizada de diferentes modos (e.g. exame final, testes, apresentações orais, trabalhos escritos de natureza diversa, relatórios, projectos, simulações, portfolios, etc.) e em diferentes momentos ao longo do período curricular (período letivo e/ou período de

- avaliações), de acordo com o estipulado na *Ficha de Unidade Curricular* e tendo em conta a disponibilidade de horário do estudante.
- b) Deverá incluir obrigatoriamente um elemento individual escrito.
 - c) Não obriga à assiduidade, com exceção das situações especiais enunciadas na *Ficha de Unidade Curricular*.
6. No Regime Especial de Avaliação os docentes deverão indicar na *Ficha de Unidade Curricular* se a unidade curricular contempla ou não um momento de avaliação final sob a forma de exame. Em caso afirmativo, deverão prever para cada semestre dois momentos de avaliação: a época normal e a época de recurso.
7. Deverá ser contemplada, neste regime, uma época específica para trabalhadores-estudantes e estudantes que têm um regime especial de prescrições, nos termos do Regime de Prescrições da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 10762/2008), que incidirá sobre unidades curriculares de ambos os semestres e que se realizará no final do ano letivo.

Artigo 5.º

Regimes e estatutos de frequência

1. Nos cursos de Mestrado em Ensino existem estudantes em regime ordinário e estudantes abrangidos por regimes especiais.
2. O regime especial aplica-se aos seguintes casos:
 - i) Estudantes com Necessidades Educativas Especiais;
 - ii) Trabalhadores-estudantes;
 - iii) Mães e Pais estudantes;
 - iv) Dirigentes associativos
 - v) Atletas de alta competição;
 - vi) Estudantes militares;
 - vii) Quaisquer outros para os quais a lei preveja um regime especial de proteção no estudo.
3. O estudante em regime geral está vinculado ao cumprimento das regras de assiduidade definidas para cada unidade curricular, conforme consta da respetiva *Ficha de Unidade Curricular*.

4. Os estudantes abrangidos por regimes especiais, ao fazerem prova da sua condição nos Serviços Académicos e junto dos docentes, ficam abrangidos pela legislação em vigor no que respeita à assiduidade e avaliação, salvo situações de exceção. Cabe aos Coordenadores do Curso determinar quais as unidades curriculares que pela sua natureza eminentemente prática não serão passíveis de avaliação em época específica.
5. O Estatuto de Estudante em Regime de Avaliação Especial produz efeitos a partir da data do despacho favorável dos Serviços Académicos.
6. Compete à Divisão de Serviços Académicos registar na pauta da unidade curricular o estatuto de cada aluno.
7. Os estudantes com necessidades educativas especiais terão direito à produção e disponibilização de materiais pedagógicos adaptados, à possibilidade de alargamento do período de tempo destinado à realização dos elementos de avaliação escritos ou orais e à possibilidade de beneficiarem das épocas especiais, caso estejam previstas para outros tipos de alunos.

Artigo 6.º

Período de avaliações

1. O período de avaliações destina-se à conclusão dos elementos de avaliação da unidade curricular, quer para os estudantes no regime ordinário, quer para os estudantes no regime especial.
2. No caso das unidades curriculares que contemplam uma avaliação final sob a forma de exames, as respetivas épocas normal e de recurso decorrem durante o referido período de avaliações, de acordo com o calendário letivo.
3. Deve ser consagrada no calendário escolar, apenas para o caso referido no ponto anterior, uma Época Específica de avaliação final, a qual incide sobre unidades curriculares de ambos os semestres e que se realiza no final do ano letivo (de acordo com o estipulado na alínea 6 do Artigo 4º do presente Regulamento).
4. Existe uma Época Especial de avaliação final, destinada aos estudantes aos quais falem até duas (2) unidades curriculares para a conclusão do curso.

5. Os estudantes que quiserem recorrer à Época Especial ou à Época Específica terão de se inscrever previamente, de acordo com as datas indicadas no calendário escolar.
6. Durante o período de avaliações não deverá ser agendada mais do que uma prova presencial de avaliação escrita por dia, respeitante ao mesmo ano curricular do ciclo de estudos. Ao longo do período letivo, na medida do possível, as provas presenciais devem ser calendarizadas de forma a evitar sobreposições no mesmo dia e a sua duração não deverá causar prejuízo às aulas/horas de contacto imediatamente anterior e seguinte.

Artigo 7.º

Divulgação e publicação dos resultados

1. Os resultados de todos os elementos de avaliação constantes na Ficha de Unidade Curricular têm de ser divulgados, por escrito, em local acordado com o docente.
2. Cada estudante deve ser informado da classificação obtida em cada elemento de avaliação constante na ficha de unidade curricular até 5 (cinco) dias úteis antes de realizar qualquer outro elemento de avaliação da mesma unidade curricular.
3. Entre o último dia do prazo para o lançamento de notas relativas ao período de avaliações e o primeiro dia de exames das épocas específica e especial devem decorrer pelo menos três (3) dias.

Artigo 8.º

Avaliação final

1. A avaliação final de cada unidade curricular é individual e expressa na escala numérica de 0 a 20, com o arredondamento feito ao número inteiro mais próximo. Considera-se aprovado o estudante que nela obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores. Considera-se reprovado o estudante que nela obtenha uma classificação igual ou inferior a 9 valores.
2. São considerados "Avaliáveis" os estudantes que tenham cumprido pelo menos 50% dos elementos de avaliação que lhes forem exigidos, podendo ser Aprovados ou Reprovados. Os

estudantes que não tenham cumprido os elementos de avaliação que lhes forem exigidos são considerados "Não Avaliáveis", devendo ter a menção de "Não avaliado".

3. A avaliação de cada unidade curricular tem de estar concluída, em todas as suas componentes, até ao final do respectivo semestre curricular.

Artigo 9.º

Melhoria de nota

1. Cada estudante tem direito, para cada unidade curricular do seu plano de estudos, a uma oportunidade de efetuar melhoria de nota, à exceção das unidades curriculares de Iniciação à Prática Profissional.
2. Os elementos de avaliação exigidos para a melhoria de nota são os que constam da Ficha de Unidade Curricular. O estudante deve informar-se atempadamente e acordar com o docente a forma de realizar a melhoria de nota.
3. O estudante que pretenda melhorar a classificação final obtida numa unidade curricular poderá fazê-lo uma única vez ao longo do ciclo de estudos, obrigatoriamente numa das duas épocas de avaliação que se seguem àquela em que obteve aprovação.
4. A melhoria de nota de uma unidade curricular poderá ser realizada, nos termos previstos na Ficha da Unidade Curricular frequentada, com qualquer docente que, no semestre letivo em causa, assegure a respetiva lecionação independentemente das alterações que entretanto tenham ocorrido.
5. Para efeitos curriculares, a avaliação final da unidade curricular será a melhor das duas tentativas efetuadas.

Artigo 10.º

Revisão de classificação e recurso

1. Após divulgação da classificação atribuída a cada elemento de avaliação constante na Ficha da Unidade Curricular e/ou após a afixação da pauta com as classificações finais da unidade

curricular, o estudante dispõe de cinco dias úteis para solicitar ao(s) docente(s) da unidade curricular um esclarecimento sobre a aplicação dos critérios de avaliação, bem como a revisão da classificação.

2. Os docentes envolvidos na avaliação têm o dever de prestar esclarecimentos aos estudantes nos cinco dias úteis subsequentes ao pedido.
3. Se, após a consulta dos elementos da avaliação final, o estudante continuar a considerar que existem razões para contestar as classificações atribuídas, poderá pedir recurso, no prazo máximo de oito dias úteis, solicitando a mediação da Comissão Pedagógica. No decurso desse processo, a Comissão Pedagógica ouvirá, necessariamente, o(s) docente(s) da unidade curricular em causa.
4. No exercício dessa mediação, a Comissão Pedagógica poderá solicitar parecer a outro docente da mesma área científica da unidade curricular em questão.
5. O resultado da mediação da Comissão Pedagógica deve ser analisado numa reunião cuja ordem de trabalhos mencione expressamente tal mediação e esse resultado deve ser documentado em ata.
6. Os pontos da ata que se refiram ao pedido do recorrente devem ser comunicados por escrito a este, ao(s) docente(s) da unidade curricular e ao Diretor do Instituto de Educação no prazo de dez dias úteis contar da data da reunião da Comissão Pedagógica.
7. A deliberação da Comissão Pedagógica não é suscetível de recurso.

Artigo 11.º

Infrações disciplinares

1. A ocorrência de fraude ou de plágio em qualquer elemento de avaliação é considerada uma infração disciplinar e implica a anulação automática desse elemento de avaliação, sem prejuízo do eventual procedimento disciplinar subsequente.
2. Os docentes devem comunicar à Comissão Pedagógica as situações de fraude e de plágio.

Artigo 12.º
Casos omissos

1. As dúvidas resultantes de casos não previstos no presente regulamento serão objeto de deliberação dos órgãos de gestão competentes.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

Lisboa, 25 de junho de 2014

O Coordenador dos Mestrados em Ensino da Universidade de Lisboa

Professor Doutor João Pedro Mendes da Ponte

